



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI 556/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 18 da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

Tabela - Parâmetro Geométrico				
TIPO	Pista de Rolamento	Passeio	Canteiro Central	Caixa da Via
ARTERIAL	14,00 m	2,50 a 5,00 m	1,50m	20,50 a 25,50m
COLETORA	11,00 m	3,00 a 4,00 m		17,00 a 19,00m
LOCAL	6,40 m	2,00 a 3,50 m		10,40 a 13,40m

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 08 de junho de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA**